

RECEBI O ORIGINAL
Em 14/07/2020
Mauro Heitor Mendes.



IPAAM
FI: N° 387
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 052/2020

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - SE Distrito III

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n° 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3032

L.I. N° 024/20

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 0892/13

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,1728HA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Tinguí (antigo Ramal do Beto), Estrado do Puraquequara, km 01, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude	Longitude
P1	-03° 3' 6,29" S	-59° 53' 59,10" W
P2	-03° 3' 7,26" S	-59° 53' 58,91" W
P3	-03° 3' 9,32" S	-59° 53' 57,76" W
P4	-03° 3' 12,34" S	-59° 54' 4,54" W
P5	-03° 3' 7,87" S	-59° 54' 4,14" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção da Subestação Distrito III, conforme L.I N° 024/2020.

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Vulgar	Nome Científico	V (m³)	st
Abiu	<i>Pouteria decorticans</i>	0,59	0,88
Açaí	<i>Euterpe oleracea</i>	0,99	1,49
Andiroba	<i>Carapa guianensis</i>	0,29	0,44
Breu	<i>Protium amazonicum</i>	0,57	0,85
Canela-de-velho	<i>Rinorea macrocarpa</i>	0,14	0,22
Cumaru	<i>Dipteryx magnifica</i>	1,95	2,92
Cupuaçu	<i>Theobroma grandiflorum</i>	8,52	12,77
Embaúba	<i>Cecropia ulei</i>	0,47	0,71
Farinha-seca	<i>Polygonanthus amazonicus</i>	0,43	0,64
Fava	<i>Enterolobium barnebianum</i>	0,53	0,80
Ingá	<i>Inga brevialata</i>	0,10	0,14
Jucá	<i>Caesalpinia ferrea</i>	0,35	0,52
Lacre	<i>Vismia brasiliensis</i>	1,72	2,58
Leiteira	<i>Omphalea brasiliensis</i>	0,54	0,81
Louro	<i>Ocotea bracteosa</i>	0,27	0,41

Manaus-AM, 14 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 052/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deveser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto apos a emissão da Licença implicara na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença e valida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0892/13.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deveser solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o periodo de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte de copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. Apresentar o comprovante durante a validade da LAU do plantio de 08 mudas devido a retirada de 01 árvore de andiroba (espécie protegida);

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/07/2020

Marina Henriques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IFAMM
FL. N° 388
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 052/2020 Fls.02

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - SE Distrito III

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n° 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3032

L.I N° 024/20

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 0892/13

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Vulgar	Nome Científico	V (m³)	st
Matá-matá	<i>Eschweilera matamata</i>	2,90	4,35
Murici	<i>Byrsonima aerugo</i>	20,17	30,25
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium maximum</i>	8,92	13,38
Parapará	<i>Jacaranda copaia</i>	51,77	77,65
Pau-pombo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	2,33	3,49
Piriquiteira	<i>Buchenavia oxycarpa</i>	1,91	2,86
Preciosa	<i>Chomelia pubescens</i>	0,26	0,39
Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i>	1,66	2,49
Supiarana	<i>Alchornea triplinervia</i>	0,32	0,47
Taperabá	<i>Antrocaryon amazonicum</i>	1,11	1,67
Tucumã	<i>Astrocaryum tucuma</i>	5,69	8,53
Gojaba de Anta	<i>Bellucia grossularioides</i>	30	7,1789
Total Geral		144,49	216,73

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO.

Manaus-AM, 14 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica Expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

